



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
2017_2018
[TELEFONIA MÓVEL]

Processo CFQ n. 023/2015

Dispensa de Licitação

Termo de Prorrogação Contratual que entre si celebram, na qualidade de CONTRATANTE, o **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 2.800/56, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato, representado pelo seu presidente, Sr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, solteiro, Engenheiro Químico, portador da Cédula de Identidade nº M-██████, SSP/MG, CPF nº ██████████, e, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP nº 04.571-936, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. Flávio Cintra Guimarães, Administrador, brasileiro, casado, portador do CPF nº ██████████, Carteira de Identidade Nº ██████████ SSP/DF e pela Sr. Wellington Xavier da Costa, Administrador, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº ██████████, Carteira de Identidade nº ██████████ SSP-GO. As partes firmaram o objeto do contrato, conforme cláusula primeira, para a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal-GSM, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de aparelhos em comodato, em que o objeto ora contratado abrange 1(UMA) linha digital de tecnologia GSM, com o respectivo aparelho, no sistema pós-pago para uso do CFQ. Considerando que os termos do contrato inicial, firmado em 21 de dezembro de 2015, preveem na sua cláusula décima a possibilidade de prorrogação, conforme permite a Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II; tendo em vista que todas as regras do contrato vertente se mantiveram íntegras e observando que a prestação da empresa atendeu satisfatoriamente as exigências contratuais, vêm, o CFQ e a TELEFONICA BRASIL S/A, assentar que a duração deste pacto fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de **21 de dezembro de 2017** para findar no dia **20 de dezembro de 2018**. Considerando que na cláusula 2.4.1.1, (b), *in verbis*: “Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.”, consignamos neste Segundo Termo de Prorrogação Contratual que não haverá fornecimento de outro aparelho nesta vigência, utilizando a Contratante do aparelho atual, mantendo-se as demais condições pactuadas no contrato anterior.

Brasília, 29 de novembro de 2017.



Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do CFQ

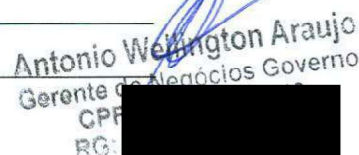


Wellington Xavier da Costa
CPF ██████████
TELEFONICA BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome: marcelo Rodrigues de Costa Nome: _____

CPF: ██████████ CPF: _____



Antonio Wellington Araujo
Gerente de Negócios Governo
CPF ██████████
RG: ██████████